



PLE: 036/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei (Executivo): 036/2024

Processo: 4933/2024

Autoria: Arnaldo Borgo Filho

Assunto: Denomina logradouros públicos no bairro Darly Santos, neste município.

I – RELATÓRIO

A tramitação desta matéria teve início em 19/12/2024, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos Constitucionais e Redacionais.

A medida ora proposta tem por objetivo regulamentar a denominação Avenidas, Ruas, Travessas e Becos já denominados informalmente, no bairro Darly Santos, neste Município, a justificativa do presente projeto nas palavras do legislador:

Inicialmente cumpre esclarecer, que garantir o direito à cidade segura, moral e ambientalmente equilibrada e assegurar o total bem-estar da pessoa humana em todo o território municipal, independentemente de sua situação econômica, são objetivos pilares do Direito Urbanístico que contribuem com os princípios de Administração Pública.

Os espaços ocupados pelas pessoas na cidade carregam histórias, tradições, momentos, povoamento e os nomes das vias, criados informalmente pelos moradores da região, traduzem as narrativas por eles vividas.

Pensar o processo de denominação de uma rua, é relembrar uma memória que atravessa o sujeito da nomeação, cuja significação é determinada pelas condições sociais, por trás de todos os nomes há uma história para ser contada e rememorada, que nos ajuda a entender parte da trajetória e das transformações de nossa cidade.

O nome de uma rua é algo tão comum, para a população, que às vezes não questionam-se como surgiu aquele nome ou quem atribuiu e de que forma foi realizado.





PLE: 036/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Partindo do pressuposto de organização, a cidade é dividida em vários bairros, e cada bairro teve uma formação diferente, de acordo com a época em que se originou e com o crescimento e as demandas da cidade, sofrendo modificações e sendo palco de acontecimentos e da participação da comunidade que nele reside.

Os bairros podem ter características predominantemente residenciais, comerciais, industriais, ou até mesmo serem mistos ou estarem localizados em zonas rurais. As construções e os bairros vão surgindo de acordo com a necessidade de seus moradores.

Geralmente os nomes de ruas são atribuídos a grandes políticos, personalidades importantes no cenário nacional ou local, como ex-prefeitos, ex-presidentes, entre outros, isso não significa dizer que não se pode colocar nomes de pessoas que não foram políticos em ruas, podemos sim homenagear mestres da cultura, líderes comunitários, professores e tantas outras profissões, desde que faça sentido pra comunidade e seja do agrado da maioria.

Mas nem sempre o nome de uma rua é atribuído a uma pessoa, existe também a possibilidade de serem nomes de aves, animais, plantas, flores, números, nomes de santos, frutas ou ainda nomes de outras cidades e Estados do Brasil.

Desse modo, a localização, a regulamentação e a denominação das vias de circulação do bairro é de suma importância, garantindo segurança jurídica social, orientação da população, ofertando dignidade aos moradores da região, facilitando a entrega de mercadorias e correspondências, bem como permitindo ao Poder Público Municipal exercer um melhor controle sobre o crescimento e desenvolvimento urbano da região.

Ademais, a nomenclatura das vias públicas, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, São Paulo, 2.ª ed., p. 285).

Para tanto, o setor técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, efetivou vasta pesquisa em arquivos topográficos, sistema de tributação, no cadastro imobiliário, nos correios, inspeção em campo e em leis já existentes, a fim de constatar que as vias da presente proposta encontram-se apenas denominadas informalmente.

Portanto a regulamentação das vias, principalmente com a utilização dos nomes popularmente já conhecidos pelos moradores, garante a segurança jurídica social, a identificação e a localização dos





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PLE: 036/2024

logradouros públicos, observando os princípios que regem a Administração Pública.

No tópico seguinte será analisado os requisitos legais do projeto de lei, a fim de expor se há vício formal ou material que impeça o seu prosseguimento regimental interno, não havendo deve o projeto prosseguir com seu trâmite legal.

II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, ao ser feito uma análise sobre a legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei Municipal deve ser observado as regras e princípios da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Vila Velha (LOM/VV).

Dessa forma, debruçaremos inicialmente sobre os comandos legais da LOM/VV, não havendo nenhum óbice legal prosseguiremos para os ensinamentos constitucionais.

Antes, para contribuir com a presente análise André Ramos Tavares em sua obra “Curso de Direito Constitucional”, explica as tipologias das inconstitucionalidades, vejamos:

Basicamente, duas são as possíveis ocorrências da inconstitucionalidade. Numa primeira, há incongruência entre o conteúdo da lei e o conteúdo da Constituição. Numa segunda modalidade, há o desatendimento do modelo previsto para a elaboração da lei. Nesse caso, o conteúdo da lei não está em desacordo com o da Constituição: apenas seu procedimento de formação não obedeceu ao procedimento previsto na Constituição.

A primeira ocorrência recebe a denominação de inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca. A segunda, por seu turno, é denominada inconstitucionalidade formal, ou extrínseca. A nomenclatura intrínseca/extrínseca, como se percebe, toma como critério a própria lei. Assim, se o conteúdo (aspecto intrínseco) não estiver de acordo com o conteúdo constitucional, há inconstitucionalidade material.

Ao contrário, se o conteúdo estiver em coerência com o conteúdo constitucional, mas considerada a lei pela ótica de como se originou,





PLE: 036/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

observa-se que houve o desatendimento de condições constitucionais (que fazem parte, evidentemente, do conteúdo da Constituição), há uma inconstitucionalidade de cunho meramente formal, extrínseco ao conteúdo da lei. (Tavares, André Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Ademais, ao adentrar na análise das regras previstas na Lei Orgânica do município de Vila Velha é possível notar que a presente proposta não extrapola a capacidade legislativa do Prefeito, veja que a presente matéria se enquadra perfeitamente na competência prevista no art. 34, p.º, I e II da LOM, vejamos o que diz o comando legal:

Art. 34 *A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.*

Parágrafo Único - *São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

I - *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria;*

II - *organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)*

III - *criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos.*

Em análise a Lei Orgânica do Município de Vila Velha, constata-se que não há nenhuma disposição legal que impeça o Prefeito de propor projetos de lei para denominar ruas nos bairros da cidade. A competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e denominação de logradouros públicos, é compartilhada entre o Poder Executivo (prefeito) e o Poder Legislativo (Câmara Municipal).

Logo, na esfera da análise municipal não há nenhum óbice legal. Superada a análise no plano municipal é necessário analisar-se os ditames da Constituição tanto a Estadual como a Federal.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PLE: 036/2024

Nessa linha de raciocínio a Constituição Estadual¹ e Federal² em seus arts. 28, I e 30, I, respectivamente, expõem que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, encaixando-se perfeitamente com a presente proposta.

Portanto, o presente projeto de lei não possui qualquer obstáculo jurídico que o impeça de prosseguir com seu trâmite, como também, não há qualquer vício quanto a sua forma ou matéria, estando dentro dos ditames de nossa Constituição Estadual e Federal, como também, respeitando as regras infraconstitucionais.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação** entende ser o Projeto de Lei (Executivo) nº **036/2024**, **legal e constitucional**, sendo, portanto, favorável ao seu prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 09 de janeiro de 2025.

IVAN CARLINI

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

DEVACIR RABELO

Membro

¹ **Art. 28.** Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local;

² **Art. 30.** Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003900300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em 13/01/2025 14:59

Checksum: **DE6B75D36881E18539495F991118665AE73A7916EF489A7E93D6FC2ED08C0359**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em 14/01/2025 15:14

Checksum: **1AFDDA93C943ADD3F5B7D072004845CAB233B32DE9E72AEBC557B2BD40AD7659**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 20/01/2025 16:39

Checksum: **91B56DF1E3DCDFCF5DBA307ADFE08F2D7E43371021C5ECBE2C9F8414FEE09C57**

